

LEI Nº 4.766/2022

“Nova redação à lei 4.624/2018 -
Institui o Cartão de Identificação da
Pessoa com Deficiência – CPcD no
município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bragança **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Identificação da pessoa com deficiência - CPcD no Município de Bragança.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os beneficiários do cartão serão, pessoa com deficiência, pessoas com transtorno mental, paciente psiquiátrico, pessoa com deficiência psicossocial, pessoa com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA).

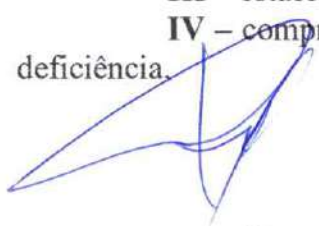
Art. 2º O Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência – CPcD será a identificação oficial da pessoa com deficiência e terá valor de atestado médico permanente.

Parágrafo único. O CPcD deverá obrigatoriamente conter:

- I – o nome completo do titular do cartão;
- II – a data de nascimento do titular do cartão;
- III – o nome do responsável da pessoa com deficiência, sempre que necessário;
- IV – a naturalidade do titular do cartão;
- V – a classificação internacional da doença – CID do titular do cartão;
- VI – o nome do médico responsável pelo acompanhamento ou tratamento do titular do cartão;
- VII – o tipo sanguíneo do titular do cartão;
- VIII – a indicação se o titular é convulsivo.

Art. 3º São direitos do titular do Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência– CPcD, dentre outros:

- I – a gratuidade na utilização do sistema público de transporte coletivo de passageiros;
- II – o acesso gratuito a eventos socioculturais que ofereçam lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais os realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, entre outros;
- III – estacionar em vagas de veículos reservadas para deficientes físicos;
- IV – comprovar junto aos estabelecimentos escolares sua condição de pessoa com deficiência.



Art. 4º O não cumprimento do que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos descritos no inciso II do art. 3º, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I** – notificação, na primeira constatação;
- II** – multa no valor de um salário mínimo, se reincidente;
- III** – em caso de nova reincidência, aplica-se em dobro a multa prevista no inciso anterior;
- IV** – cancelamento do alvará de funcionamento, se constatadas outras reincidências, após aplicadas as penalidades anteriores.


Art. 5º A emissão do Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência – CPcD será de responsabilidade da Administração Municipal, através de seu órgão competente, conforme definido em regulamento próprio, com validade de 05 anos, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 19 de setembro de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.